

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA APOIO À CULTURA POPULAR, ESPAÇOS E COLETIVOS CULTURAIS DE VITÓRIA – LEI PAULO GUSTAVO

O Município de Vitória, por meio da Secretaria Municipal de Cultura (SEMC) e do Fundo Municipal de Cultura (FunCultura), torna público o **Edital de Chamamento Público nº 002/2023 de Seleção de Propostas para apoio à Cultura Popular, Espaços e Coletivos Culturais de Vitória – Lei Paulo Gustavo**, que será regido pela Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), que destina recursos para o setor cultural; pelos Decretos Federais de nº 11.453/2023 (novo decreto do fomento cultural) e nº 11.525 (decreto de regulamentação da Lei Paulo Gustavo); pela Lei Municipal nº 5.155/2000, que criou o Fundo Municipal de Cultura, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 10.703/00; pelas Instruções Normativas Minc nº 5, de 10 de agosto de 2023 e nº 06, de 23 de agosto de 2023; bem como pelas regras contidas no presente edital.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital de chamamento, a identificação e seleção de 33 (trinta e três) propostas, conforme as seguintes categorias:

CATEGORIA	OBJETO	NÚMERO DE PROPONENTES
01	Realização de 01 festival de apresentações das escolas de samba dos grupos de acesso de Vitória.	01
02	Realização de 02 (duas) apresentações culturais de grupos de cultura popular de Vitória.	10
03	Realização de 03 (três) apresentações artístico-culturais ou 01(uma) exposição ou 01 (uma) formação artístico-cultural por coletivos ou espaços culturais de Vitória	22

1.2. CATEGORIA 01: Nesta categoria, será selecionada 01 (uma) proposta para **produzir e realizar 01 (um) festival de apresentações das escolas de samba dos grupos de acesso de Vitória**, independentemente da associação a que pertençam. A Proponente deverá ser empresa do setor cultural, com experiência comprovada.

1.3. CATEGORIA 02: Nesta categoria, que tem como finalidade **apoiar grupos de Cultura Popular de Vitória**, serão selecionadas 10 (dez) propostas para a realização de **02 (duas) apresentações culturais** cada, de grupos de cultura popular de Vitória, com atuação no Município de Vitória há

mais de 01 (um) ano. O proponente poderá ser pessoa física ou jurídica, integrante e participante da execução da proposta. O proponente indicará forma, data, horário e local em que será realizada a proposta, em Vitória-ES.

1.3.1. Para fins do presente edital, enquadram-se nesta categoria: grupos de capoeira, grupos de congo, desfiadeiras de Siri, paneleiras de Goiabeiras, grupos de arraiás, povos quilombolas, entre outros, exceto grupos e/ou agremiações carnavalescas, por já estarem contempladas na Categoria 01.

1.4. CATEGORIA 03: Nesta categoria, que tem como finalidade **apoiar e fomentar a execução de ações artístico-culturais de coletivos e espaços culturais de Vitória**, serão selecionadas 22 propostas para a realização de 03 (três) apresentações artístico-culturais, ou 01(uma) exposição ou 01 (uma) formação artístico-cultural, a serem realizados por coletivos ou espaços culturais do Município de Vitória.

22 PROPOSTAS COM AÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS, DEVENDO CADA UMA ESCOLHER ENTRE EXECUTAR:		
a) 03 apresentações artístico-culturais (duração mínima de 30(trinta) minutos cada)	b) 01 exposição (abertas ao público, de forma gratuita, com duração mínima de 60 (sessenta) dias)	c) 01 formação artístico-cultural oferecimento dos cursos de forma gratuita e conter: número mínimo de vagas, carga horária mínima, duração mínima, Detalhamento da metodologia de mediação/formação, plano pedagógico, apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

1.4.1. Para fins do presente edital, entende-se como:

Coletivo cultural:	Agrupamento de, no mínimo 03 (três), pessoas, maiores de 18(dezoito) anos, que se reúnem
---------------------------	--

	regularmente, nos últimos 05(cinco) anos, para desempenharem atividades artístico-culturais.
Espaço cultural:	edificação, organizada ou mantida por pessoa física ou jurídica, na cidade de Vitória, que tenha como atividade principal a realização de atividades artísticas e/ou culturais regularmente, exceto grupos e/ou agremiações carnavalescas, por já estarem contempladas na Categoria 01.

1.4.2. As especificações acerca das apresentações artístico-culturais, exposições ou formações artístico-culturais, estão contidas no item 07 deste edital.

1.4.3. As ações artístico-culturais propostas pelos espaços culturais deverão ser realizadas no próprio local.

1.5. Para os efeitos deste Edital, entende-se que o(a) **Proponente** – é quem assume a responsabilidade legal (seja pessoa física ou pessoa jurídica) pelo projeto junto à Secretaria Municipal de Cultura, por sua inscrição e execução;

1.6. Haverá a necessidade de apresentação de contrapartidas, conforme item 8 do Edital, em atendimento à Lei Complementar nº 195/2022 e ao Decreto Federal nº 11.525/2023, que deverão ser indicadas na proposta.

2. DO VALOR DO RECURSO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Os recursos financeiros destinados para este chamamento correspondem ao montante de R\$921.808,38 (novecentos e vinte e um mil, oitocentos e oito reais e trinta e oito centavos), que serão oriundos do FunCultura - Unidade Orçamentária: 21.02.00 - Fundo Municipal de Cultura; Classificação Funcional: 13.392.0021.2108 - Fundo Municipal de Cultura (FunCultura); Elementos de Despesas 3.3.90.48.99, 3.3.50.41.00 e 3.3.60.45.00; e Fontes 1.001.0000.0000 e/ou 2.001.0000.0000 e/ou 1.715.0576.0000 e/ou 2.715.0576.0000, para os exercícios de 2023 e 2024.

2.2. O recurso financeiro destinado a cada proposta, bem como a quantidade de convocados, se dará de acordo com a tabela abaixo:

CATEGORIAS	QUANTIDADE DE CONVOCADOS	AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS	VALOR DO RECURSO POR CONVOCADO	VALOR TOTAL DO RECURSO
FESTIVAL DE APRESENTAÇÕES DAS ESCOLAS DE SAMBA DOS GRUPOS DE ACESSO DE VITÓRIA	01	01	-	-	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
APOIO A GRUPOS DE CULTURA POPULAR DE VITÓRIA	10	07	03	01	R\$ 15.000,00	R\$ 150.000,00
APOIO A COLETIVOS OU ESPAÇOS CULTURAIS	22	14	04	02	R\$ 25.991,29	R\$ 571.808,38

2.3. Em caso de não alcance do número mínimo de contemplados(as), os recursos serão redistribuídos entre as categorias que tiverem a maior quantidade de inscritos(as).

2.4. Os recursos previstos no subitem 2.2 serão repassados em Parcela Única, em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Compromisso Cultural.

2.5. Será cumprido o estabelecido no art. 12º do Decreto Municipal nº 10.703/2000, que define que *“Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão repassados diretamente aos titulares de programas e projetos aprovados, não sendo permitida a remuneração por sua administração e o pagamento de intermediações, a quem quer que seja e a qualquer título”* (grifo nosso), ou seja, o(a) proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

2.6. Qualquer despesa para a realização da proposta é de inteira responsabilidade do(a) proponente.

2.7. No caso do item 2.3, havendo sobra de recurso que necessite de complementação para atingir o valor a ser repassado para a proposta, será possível a complementação com recursos próprios do Fundo Municipal de Cultura.

2.8. É vedado o uso do nome da SEMC e do FunCultura ou de qualquer órgão do município de Vitória para contratação de serviços ou aquisição de bens.

2.9. Somente poderão receber recursos do FunCultura aqueles(as) proponentes que estejam em situação regular frente ao Município, aí incluídos os pagamentos de impostos e taxas devidas, bem como prestações de contas relativas a projetos culturais realizados com recursos do Poder Público Municipal ou do FunCultura, conforme estabelecido no Art. 8º do Decreto Municipal nº 10.703/2000.

2.10. A abertura de conta corrente bancária exclusiva para o recebimento do recurso, em nome do(a) proponente, é requisito imprescindível para tal finalidade, e deverá ser realizada preferencialmente em instituições financeiras oficiais (Banestes, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), devendo o comprovante de abertura ser apresentado após a sua convocação.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Poderão participar do presente edital:

Pessoa Física:	indivíduo maior de 18 anos, que seja artista, produtor cultural, técnico, agente da área artística e cultural, que integre grupo de cultura popular, coletivo cultural ou tenha um espaço cultural, residente ou domiciliado em Vitória.
Pessoa Jurídica:	empresa ou instituição do setor cultural, com ou sem fins lucrativos que comprove atuação na área cultural, com sede no município de Vitória-ES.

3.2. O proponente deverá comprovar experiência mínima no setor artístico-cultural de, pelo menos, 01 (um) ano, através de portfólio.

3.3. O FunCultura poderá beneficiar apenas propostas apresentadas por Pessoas Físicas ou Jurídicas, **domiciliadas/estabelecidas no município de Vitória (ES)**, conforme estabelecido na Lei 5.155/2000 e suas alterações.

3.4. Além do(a) proponente inscrito(a), pelo menos um(uma) dos(as) colaboradores(as) que constarem na proposta deverá também comprovar residência ou domicílio no município de Vitória-ES.

3.5. Os interessados em participar do presente chamamento poderão obter informações por meio do Diário Oficial do Município (diariooficial.vitoria.es.gov.br) e/ou na página eletrônica dos Editais da Cultura (<https://vitoria.es.gov.br/editais-semc>) e/ou no endereço eletrônico: semc.se-fmc@vitoria.es.gov.br.

3.6. As inscrições serão gratuitas e realizadas, **exclusivamente**, pela internet, através da plataforma <https://mapa.cultura.es.gov.br/oportunidade/1162/>

, no período de **30 (trinta)** dias, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de publicação deste chamamento no Diário Oficial do Município, podendo haver prorrogação.

3.7. Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta neste edital. Na hipótese de apresentar mais de uma inscrição, será considerada válida apenas a última.

3.8. O(A) proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto, necessariamente devendo exercer também a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.9. As inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente chamamento serão inabilitadas.

4. DAS VEDAÇÕES

4.1. Em relação à **Pessoa Física**, é vedada a inscrição de servidores que tenham vínculo estatutário ou celetista com a Prefeitura de Vitória, e de cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau de servidores da Secretaria de Cultura.

4.2. É vedada a inscrição de pessoas físicas que sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros), bem como de pessoas jurídicas que possuam membros dos poderes e tribunais de contas em seu quadro societário.

4.3. Em relação à **Pessoa Jurídica**, é vedada a inscrição simultânea dessa e dos respectivos sócios na sociedade de cotas e/ou dirigentes responsáveis como pessoa física. Na hipótese de identificação de inscrições simultâneas, ambas serão desclassificadas.

4.4. Ainda em relação à **Pessoa Jurídica** é vedada a inscrição de entidade que tenha no seu corpo dirigente ou em seu quadro societário servidores que possuam vínculo estatutário ou celetista com a Prefeitura de Vitória e de cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau de servidores da Secretaria de Cultura.

4.5. É vedada a inscrição de proponentes que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata este item.

4.6. São vedadas inscrições concomitantes como pessoa física e como Microempreendedor Individual (MEI), sendo considerada apenas a última inscrição.

4.7. Proponentes que estejam em situação irregular perante o município de Vitória, incluindo prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, também não poderão acessar o recurso previsto no presente edital.

4.8. É vedada a inscrição de projetos cujo objeto seja produção de audiovisual, ou apoio a espaços ou coletivos que tenham relação direta com o audiovisual, uma vez que há edital específico disponibilizado para tanto.

5. DAS COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais no número total de contemplados no edital, nas seguintes proporções:

20%	para pessoas negras (pretas e pardas);
10%	para pessoas indígenas.

5.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4. Em caso de desistência de optantes aprovados(as) nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial realizada através de autodeclaração e carta consubstanciada (Anexos VI e VII), documento oficial de identificação com foto e *link* para vídeo do proponente dizendo por qual motivo entende ser pessoa negra ou indígena. No caso de indígenas, ainda será necessária a apresentação de documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;

5.8. Para fins de verificação da autodeclaração, serão constituída comissão de heteroidentificação, através de Portaria, como procedimento complementar.

5.9. As pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- a)** pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- b)** pessoas jurídicas que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

5.10. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

6.1. O(A) proponente deverá, **obrigatoriamente**, anexar no processo de **inscrição** a seguinte documentação, sem rasuras, em formato PDF (**Portable Document Format**), preferencialmente na ordem como se apresenta abaixo:

6.1.1. No caso de **pessoa física**:

- a) Formulário de Inscrição (já inserido no Mapa cultural)**, devidamente preenchido, que contém: a Declaração de Não Parentesco e o Termo de Autorização de Uso de Imagem;
- b) Proposta (Anexo I)**, de forma atenta às especificações do item 7;
- c) Portfólio e currículo** que comprove a atuação na área artístico-cultural (**Anexos II e III**);
- d) Carta(s) de Anuência** do(s) envolvido(s) na proposta (**Anexo IV**), contendo documento de identificação com foto e comprovante de residência datado a partir

de junho/2023 (pelo menos um dos envolvidos na proposta deve ser morador de Vitória);

e) Declaração étnico-racial e Carta consubstanciada (caso o proponente venha a aderir ao sistema de cotas) (**Anexos VI e VII**);

f) Cópia do comprovante de domicílio no município de Vitória, em nome do(a) proponente Serão aceitos: conta de água, energia, telefone, condomínio, cartão de crédito, boletos bancários ou correspondência bancária ou de instituições públicas; datados a partir de junho de 2023;

g) Cópia de Documento Oficial com Foto (CNH, Identidade Civil, Carteira de Trabalho);

h) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

6.1.2. No caso de pessoa jurídica:

a) Formulário de Inscrição (já inserido no Mapa cultural), devidamente preenchido, que contém: a Declaração de Não Parentesco e o Termo de Autorização de Uso de Imagem;

b) Proposta (Anexo I), de forma atenta às especificações do item 7;

c) Portfólio e currículo que comprove a atuação na área artístico-cultural, no caso de pessoa física, ou na área de produção de audiovisual, no caso de pessoa jurídica (**Anexos II e III**);

d) Carta(s) de Anuência do(s) envolvido(s) na proposta (**Anexo IV**), contendo documento de identificação com foto e comprovante de residência datado a partir de junho/2023 (pelo menos um dos envolvidos na proposta deve ser morador de Vitória);

e) Declaração étnico-racial e Carta consubstanciada (de pessoas negras ou indígenas que integrem o quadro societário, caso o proponente venha a aderir ao sistema de cotas) (**Anexos VI e VII**);

f) Cópia do comprovante de domicílio no município de Vitória, em nome do proponente Serão aceitos: conta de água, energia, telefone, condomínio, cartão de crédito, boletos bancários ou correspondência bancária ou de instituições públicas; datados a partir de junho de 2023;

- g) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto ou Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI) ou documentação equivalente;
- h) Cópia do termo de posse do representante legal ou cópia da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto, quando for o caso;
- i) Cópia atualizada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- j) Cópia de Documento Oficial com Foto** (CNH, Identidade Civil, Carteira de Trabalho) do representante legal;
- k) Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal;

6.2. O(A) selecionado(a) será convocado(a) para apresentar, em até **02 (dois) dias úteis, após a convocação**, prova de regularidade do(a) proponente para com os seguintes entes:

- a) Município de Vitória (Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais), podendo ser emitido através do site portalservicos.vitoria.es.gov.br;
- b) Estado do Espírito Santo (Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual);
- c) União (Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União);
- d) Tribunal Superior do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

6.3. É de responsabilidade exclusiva do(a) proponente o envio da documentação exigida e em boa qualidade em qualquer fase deste edital.

7. DA PROPOSTA

7.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1.1. A proposta deverá ser elaborada conforme Anexo I deste edital, seguindo as orientações descritivas contidas em cada item a ser preenchido.

7.1.2. A proposta não poderá fazer referências a marcas ou produtos comerciais, nem conter referências ou mensagens de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, políticos, étnicos ou culturais.

7.1.3. Em todo conteúdo que for proveniente da proposta, inclusive em relação aos materiais de divulgação, deverá constar menção à Lei Paulo Gustavo, ao Fundo Municipal de Cultura, Secretaria de Cultura, Prefeitura de Vitória, Ministério da Cultura e Governo Federal, bem como as respectivas logomarcas dos órgãos mencionados, incluindo da Lei Paulo Gustavo.

7.1.4. A proposta deverá ter sua execução concluída até 30 de novembro de 2024, exceto em relação à categoria 01, que deverá concluir a proposta até 30 de junho de 2024.

7.2. CATEGORIA 01 – FESTIVAL DE APRESENTAÇÕES DAS ESCOLAS DE SAMBA DOS GRUPOS DE ACESSO DE VITÓRIA

7.2.1. A Proponente deverá ser empresa do setor cultural, com experiência comprovada no ramo. A proposta consistirá na produção e realização do festival de apresentações das escolas de samba dos grupos de acesso de Vitória, que será aberto ao público, devendo disponibilizar local, custeio com despesas, organização do evento e repasse dos prêmios.

7.2.2. A proposta deverá identificar as escolas de samba que integrarão o festival.

7.2.3. Não poderão integrar a proposta tanto a agremiação que passou do grupo especial para o grupo de acesso A, quanto a que passou do grupo de acesso A para o grupo especial no carnaval de 2023.

7.2.4. Serão indicados o local (com carta de anuência do proprietário do espaço), a data de realização e a programação constituída das apresentações das escolas de samba.

7.2.5. A proposta deverá conter, obrigatoriamente, as cartas de anuência das Escolas de Samba dos grupos de acesso que, sediadas na capital capixaba, declarem interesse em compor a programação do Festival de Apresentações das Escolas de Samba de Vitória.

7.2.6. As cartas de anuência emitidas pelas Escolas de Samba deverão estar assinadas e preferencialmente carimbadas pelos seus respectivos representantes legais, conforme ata de eleição ou instrumento de mandato, que devem estar devidamente anexados àquelas.

7.2.7. Em caso de desistência de participação por parte de alguma Escola de Samba, haverá a distribuição igualitária do valor que seria a ela direcionado entre as outras escolas.

7.2.8. A proposta deverá ocorrer em um dia, e cada agremiação deverá se apresentar dentro do tempo mínimo de 30 (trinta) minutos e do tempo máximo de 40 (quarenta) minutos.

7.2.9. A proposta deverá contemplar, obrigatoriamente, premiações às escolas que realizarem as duas melhores apresentações.

7.2.10. O recurso financeiro recebido pelo(a) proponente deverá ser distribuído da seguinte forma:

CATEGORIA	PRÊMIO DE PARTICIPAÇÃO	QTD.	VALOR
Escola participante	R\$20.000,00	05	R\$100.000,00
CATEGORIA	PREMIAÇÃO DAS CAMPEÃS	QTD.	VALOR
Primeira colocada	R\$ 20.000,00	01	R\$ 20.000,00
Segunda colocada	R\$15.000,00	01	R\$ 10.000,00
CATEGORIA	VALOR	QTD.	VALOR
Despesas de organização, produção, realização, estrutura, entre outros	R\$70.000,00	01	R\$70.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 200.000,00

7.2.11. As agremiações deverão se apresentar, minimamente, com os seguintes segmentos: Bateria, acompanhada do Mestre, Rainha e Madrinha de Bateria, 1º Casal de Mestre Sala e Porta Bandeira, passistas e grupo musical, totalizando no máximo 50 (cinquenta) integrantes, incluindo diretores e todos os demais participantes.

7.2.12. Não poderão ser realizadas campanhas beneficentes com o objetivo de arrecadar recursos financeiros, nem haver cobrança de ingresso, podendo haver a presença de convidados, desde que respeitados os limites de público estabelecido na legislação vigente.

7.2.13. As apresentações deverão ser realizadas em espaço amplo e ventilado, com capacidade para receber pelo menos 300 (trezentas) pessoas, a ser providenciado pela instituição selecionada, sem custo adicional para o Município, respeitando as regras estabelecidas de segurança.

7.2.14. Licenças e alvarás necessários serão providenciados pelo proponente.

7.2.15. A proposta deverá conter, obrigatoriamente, planos de comunicação para divulgação, destacando, inclusive, o mapa de palco e o rider técnico de som e luz, indicando ainda as especificações técnicas necessárias.

7.3. CATEGORIA 02 – APOIO A GRUPOS DE CULTURA POPULAR DE VITÓRIA

7.3.1. A proposta consistirá na realização de 02 (duas) apresentações culturais por proposta, de grupos de cultura popular de Vitória, com atuação no Município de Vitória há mais de 01 (um) ano.

7.3.2. Enquadram-se nesta categoria: grupos de capoeira, grupos de congo, desfiadeiras de Siri, paneleiras de Goiabeiras, grupos de arraiás, povos quilombolas, entre outros, exceto grupos e/ou agremiações carnavalescas.

7.3.3. O proponente poderá ser pessoa física ou jurídica, integrante e participante da execução, deixando tal informação expressa na proposta.

7.3.4. As apresentações deverão ser realizadas em forma, data, hora e local definidos pelo proponente em Vitória-ES, e contarão com classificação livre, com duração mínima de 30 (trinta) minutos cada.

7.3.5. A proposta deverá ser executada até 30 de novembro de 2024.

7.3.6. A proposta não poderá fazer referências a marcas ou produtos comerciais, nem conter referências ou mensagens de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, políticos, étnicos ou culturais.

7.3.7. A proposta deverá conter demonstração de elementos, como figurino, repertório, texto, argumento, iluminação, desenho de cena, coreografia, entre outros inerentes à categoria de inscrição.

7.3.8. Preferencialmente deverá ser indicado link que remeta a vídeo que permita a visualização de, pelo menos, uma parte da apresentação “pronta” cena do espetáculo pronto ou, em caso de apresentações inéditas, uma cena ou parte do ensaio.

7.3.9. A proposta de execução deverá ser condizente com os custos apresentados na planilha orçamentária, conforme item 10 do Edital.

7.4. CATEGORIA 03 – APOIO A COLETIVOS OU ESPAÇOS CULTURAIS

7.4.1. A proposta consistirá na realização de 03 (três) apresentações artístico-culturais, ou 01(uma) exposição ou 01 (uma) formação artístico-cultural, por coletivos ou espaços culturais do Município de Vitória, sendo livre a indicação por parte do(a) proponente.

7.4.2. Para fins deste edital, entende-se por coletivo cultural o agrupamento de, no mínimo, 03 (três) pessoas que se reúnem regularmente, nos últimos 05 (cinco) anos, para desempenharem atividades artístico-culturais, entre outros, exceto grupos e/ou agremiações carnavalescas.

7.4.3. Para fins deste edital, entende-se por espaço cultural a edificação, organizada ou mantida por pessoa física ou jurídica, na cidade de Vitória, que tenha como atividade principal a realização de atividades artísticas e/ou culturais regularmente, entre outros, exceto grupos e/ou agremiações carnavalescas.

7.4.4. As apresentações deverão ser realizadas em forma, data, hora e local definidos pelo proponente em Vitória-ES, e contarão com classificação livre, com duração mínima de 30 (trinta) minutos. As ações culturais propostas pelos espaços culturais deverão ser realizadas no próprio local.

7.4.5. A proposta deverá ser executada até 30 de novembro de 2024.

7.4.6. A proposta não poderá fazer referências a marcas ou produtos comerciais, nem conter referências ou mensagens de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, políticos, étnicos ou culturais.

7.4.7. A proposta deverá conter demonstração de elementos, como: figurino, repertório, texto, argumento, iluminação, desenho de cena, coreografia, entre outros inerentes à categoria de inscrição.

7.4.8. A proposta deverá conter *link* que remeta a vídeo que permita a visualização de, pelo menos, uma cena do espetáculo pronto ou, em caso de apresentações inéditas, uma cena do ensaio.

7.4.9. No caso de exposições, estas serão abertas ao público, de forma gratuita, com duração mínima de 60 (sessenta) dias.

7.4.10. No caso de propostas de formações artístico-culturais, que serão oferecidas de forma gratuita, deverão conter: número mínimo de vagas, carga horária mínima, duração mínima, detalhamento da metodologia de mediação/formação, plano pedagógico, apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

7.4.11. Preferencialmente deverá ser indicado link que remeta a vídeo que permita a visualização de, pelo menos, uma parte da apresentação “pronta” cena do espetáculo pronto ou, em caso de apresentações inéditas, uma cena ou parte do ensaio.

8. CONTRAPARTIDAS

8.1. O proponente deverá apresentar na proposta a realização de contrapartidas sociais, de forma pública e gratuita, sendo essas consideradas parte integrante daquelas que tenham relação com o objeto da proposta.

8.2. Os agentes culturais destinatários dos recursos oferecerão como contrapartida, nos prazos e nas condições indicadas no formulário, a realização de:

Atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita,
ou
Atividades destinadas, prioritariamente: a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos – Prouni; b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de covid-19; e c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias;

8.2.1. Exibições com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o item anterior, em intervalos regulares.

8.3. Os itens 8.2 e 8.2.1 são cumulativos.

9. DO PLANO DE ACESSIBILIDADE CULTURAL

9.1. O Plano de Acessibilidade Cultural, parte integrante e obrigatória da proposta (**Anexo I**), deverá garantir o acesso de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida à arte e à cultura.

9.2. O Plano de Acessibilidade Cultural do projeto deverá garantir, obrigatoriamente, ao menos 01 (um) recurso de acessibilidade cultural que deverá estar disponível durante a execução do objeto, com a utilização de recursos condizentes com o objeto executado.

9.3. O Plano de Acessibilidade Cultural poderá garantir qualquer das dimensões de acessibilidade a seguir: comunicacional (sem barreiras na comunicação entre pessoas); metodológica (sem barreiras nos métodos e técnicas de lazer, trabalho, educação etc.); instrumental (sem barreiras instrumentos, ferramentas, utensílios etc.); programática (sem barreiras embutidas em políticas

públicas, legislações, normas etc.) e atitudinal, (sem preconceitos, estereótipos, estigmas e discriminações nos comportamentos da sociedade para pessoas que têm deficiência).

9.4. São exemplos de medidas de acessibilidade:

I - Acessibilidade arquitetônica:	a) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins; b) piso tátil; c) rampas; d) elevadores adequados para pessoas com deficiência; e) corrimãos e guarda-corpos; f) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência; g) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência; h) assentos para pessoas obesas; i) iluminação adequada; j) demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência;
II - Acessibilidade comunicacional:	a) Língua Brasileira de Sinais – Libras; b) sistema Braille; c) sistema de sinalização ou comunicação tátil; d) audiodescrição; e) legendas para surdos e ensurdecidos; f) linguagem simples; g) textos adaptados para software de leitor de tela; h) demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência;
III - Acessibilidade atitudinal:	a) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais; b) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural; c) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e d) outras medidas que visem à eliminação de atitudes capacitistas.

9.5. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do projeto.

9.6. A utilização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) de que trata o item 9.5 pode ser excepcionalmente dispensada quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.7. O(A) proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% (dez por cento) é inaplicável.

9.8. Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço cultural serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterão

informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, nos termos do § 3º do art. 14 do Decreto nº 11.525/2023.

10. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

10.1. O(A) proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário da proposta, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

10.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto Federal nº 11.453/2023.

10.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

10.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

10.5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

10.6. Caso o(a) proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural.

10.7. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

11. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

11.1. As propostas inscritas serão avaliadas em 02 (duas) etapas, que consistem na **habilitação técnica**, de caráter classificatório, e na **habilitação jurídica**, de caráter eliminatório.

11.2. A Comissão de Avaliação, designada por ato do Secretário Municipal de Cultura, será composta por, no mínimo, 04 (quatro) membros, dos quais 01 (um) a presidirá.

11.3. Cada proposta será avaliada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Avaliação.

11.4. As propostas inscritas serão submetidas à análise da Comissão de Avaliação que analisará e pontuará a proposta de apresentação de acordo com os seguintes critérios de classificação a seguir:

ITEM	CRITÉRIOS	NOTA
01	PROPOSTA: Resultado final proposto, de acordo com os padrões definidos para cada forma de expressão; autenticidade, caráter inovador ou continuidade de iniciativas significativas, descrição minuciosa das estratégias de promoção e disseminação da proposta; ampla disseminação e alcance das atividades planejadas; potencial para gerar impacto multiplicador por meio de ações interdisciplinares; Coerência e substância; clareza na apresentação da proposta, base teórica, importância artística e/ou histórica e/ou científica.	0 A 30
02	VIABILIDADE DE EXECUÇÃO: Capacidade para realizar a proposta; possibilidade técnica e viabilidade financeira da ideia; avaliação da proporção custo/benefício, avaliação da harmonização entre os objetivos, a abordagem da implementação e divulgação, o público pretendido e o resultado final do projeto, desenvolvimento da cadeia de produção, reforço da economia no setor.	0 A 20
03	VIABILIDADE TÉCNICA: Avaliação dos históricos e portfólios do proponente e da equipe da proposta: excelência do histórico que demonstre a importância das carreiras profissionais no campo; concordância entre os históricos e a função a ser desempenhada na proposta, levando em conta também as vivências em âmbito local, nacional e global.	0 A 20
04	CONTRAPARTIDA SOCIAL: Conformidade com as políticas públicas de cultura; incentivo ao envolvimento da sociedade; habilidade de interagir com audiências diversas; relação da proposta com a vida cotidiana da comunidade; possibilidade de manutenção contínua da iniciativa (persistência/regularidade); atividades que ampliem ou fortaleçam os efeitos do projeto.	0 A 10

05	ACESSIBILIDADE: Exequibilidade da proposta/alternativas que garanta a fruição e acessibilidade do projeto para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades e dimensões.	0 A 10
06	POLÍTICAS AFIRMATIVAS E INICIATIVAS DE PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE: Proponente identificado(a) como: mulher, membro da comunidade LGBTQIAPN+, pessoa idosa ou pessoa com deficiência.	10
TOTAL		100

11.5. A nota final de cada proposta será a média da soma das notas atribuídas pelos avaliadores.

11.6. Caso a proposta receba uma pontuação igual a 0 (zero) em algum dos critérios de avaliação de 01 a 05, esta será desclassificada.

11.7. Em caso de empate, serão os critérios para desempate, obedecendo a seguinte ordem:

- a) Obter maior pontuação no critério de avaliação no item 01;
- b) Obter maior pontuação no critério de avaliação no item 02;
- c) Tiver efetuado a inscrição da proposta em primeiro lugar;
- d) Maior idade do(a) proponente;

11.8. Os membros da Comissão de Avaliação ficam impedidos de apreciar as propostas nas quais tenham vínculo com o(a) proponente por ser parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

11.9. O membro da Comissão de Avaliação que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao Secretário Municipal de Cultura, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

11.10. Ocorrendo o impedimento, a SEMC convocará servidor do município de Vitória ou profissional de reconhecida capacidade técnica, visando substituir o membro declarado impedido para a análise e avaliação da proposta.

11.11. Não serão prejudicadas as propostas que apresentarem erros no preenchimento dos anexos, desde que seja possível aferir a informação e não prejudique a avaliação da proposta, com o objetivo de evitar o formalismo excessivo e injustificado.

11.12. A lista de classificação das propostas será divulgada no Diário Oficial do Município (diariooficial.vitoria.es.gov.br) e na página eletrônica dos Editais da Cultura (<https://vitoria.es.gov.br/editais-semc>) sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

11.13. Os proponentes poderão interpor recurso no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da publicação referente ao subitem 11.12 do presente instrumento.

11.14. Os recursos em face do resultado poderão ser protocolados no site do **mapa cultural**, por meio digital, visando à abertura de processo administrativo, ou ser juntado ao processo de inscrição, não cabendo a apresentação de documentos não enviados no período de inscrição, de acordo com o que estabelece este edital.

11.15. Os recursos serão analisados pela Comissão de Avaliação.

11.16. O resultado final será homologado pelo Secretário Municipal de Cultura e divulgado no Diário Oficial do Município (diariooficial.vitoria.es.gov.br) e na página eletrônica dos Editais da Cultura (<https://protocolo.vitoria.es.gov.br>), sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

11.17. As propostas classificadas serão convocadas em ordem decrescente de pontuação, até atingir o número de propostas convocações estabelecido no subitem 2.2 deste edital de chamamento público.

11.18. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de qualquer natureza por parte de proponentes convocados, os recursos poderão ser destinados a outros proponentes classificados, preferencialmente da mesma categoria, observando a ordem de classificação, por definição da Secretaria de Cultura.

11.19. Os proponentes convocados que estiverem em situação irregular perante o município de Vitória e o FunCultura, aí incluída a ausência de prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, serão desclassificados.

11.20. Os(As) proponentes classificados(as) até que haja o atendimento ao número de propostas contempladas, serão convocados(as) para apresentação dos documentos elencados no item 6 deste edital, tendo o prazo de **02 (dois) dias úteis**, sob pena de desclassificação e convocação do(a) próximo(a) proponente classificado(a).

11.21. Os(As) proponentes cujas propostas forem classificadas e habilitadas, serão convocados(as) em ordem decrescente de pontuação, através de publicação no Diário Oficial do Município de Vitória, para apresentação do comprovante de abertura da conta corrente aberta exclusivamente para

recebimento do recurso, em nome do Proponente (item 2.10), contendo os dados bancários, sob pena de desclassificação e consequente convocação do próximo proponente classificado.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. São obrigações da **SEMC** e do **FunCultura**:

- a) Acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades desenvolvidas assegurando o alcance do objeto definido neste edital;
- b) Examinar e deliberar, quando sugerida, a excepcional reformulação da proposta;
- c) Exigir e examinar relatório de prestação de contas.

12.2. São obrigações dos **proponentes convocados**:

- a) Abrir conta corrente bancária, em nome do(a) proponente, destinada exclusivamente para o recebimento do recurso, preferencialmente em instituições financeiras oficiais (Banestes, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal);
- b) Executar integralmente a proposta aprovada pela Secretaria de Cultura;
- c) Não realizar campanhas beneficentes relacionadas à Proposta, com o objetivo de arrecadar recursos financeiros e quaisquer outros produtos;
- d) Providenciar todos os equipamentos e acessórios necessários à execução da proposta;
- e) Não fazer uso de bebida alcoólica e substâncias ilícitas, durante a execução da proposta, bem como em seu lançamento;
- f) Aplicar as logomarcas do Fundo Municipal de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura, da Prefeitura de Vitória, da Lei Paulo Gustavo, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, fornecidas pela Secretaria de Cultura em todas as peças (físicas e digitais) de divulgação e sinalização, mediante aprovação da Secretaria de Cultura;
- g) Durante a divulgação do Projeto e execução, deve o(a) Proponente mencionar o financiamento do projeto do Fundo Municipal de Cultura e da Secretaria de Cultura da Prefeitura de Vitória, com recursos da Lei Paulo Gustavo;

- h)** Autorizar o município de Vitória a utilizar os registros das ações e etapas da execução da proposta, bem como as imagens de seus resultados em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado;
- i)** Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- j)** Indicar o público-alvo ao qual a proposta é destinada, assim como a classificação indicativa;
- k)** Mencionar o financiamento da proposta pela Lei Paulo Gustavo, repassado pelo Fundo Municipal de Cultura, Secretaria de Cultura da Prefeitura de Vitória, Ministério da Cultura e Governo Federal tanto durante a divulgação da proposta, quanto na execução;
- l)** Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da proposta, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sobre a inadimplência do proponente convocado em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da proposta ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- m)** Garantir a inexistência de plágio da proposta inscrita, bem como a autorização de terceiros que, porventura, tenham direitos conexos sobre a produção artística, se responsabilizando inclusive por eventuais reivindicações quanto ao uso não autorizado, indenizando o município de Vitória, quando for o caso. Ainda deve garantir a declaração de autoria da obra, quando se aplicar;
- n)** Responsabilizar-se pelos seus objetos e pertences durante o período de execução da proposta, cabendo ao(à) proponente o cuidado com os mesmos, assegurando-os contra riscos de qualquer natureza, não sendo a SEMC ou a PMV responsável por quaisquer danos, avarias, furtos e roubos que porventura venham a ocorrer.
- o)** Zelar pelo espaço público, respeitando a Legislação Municipal, com relação aos horários, volume de som e preservação do Patrimônio Público e do meio ambiente, de acordo com as Leis nº 4.438/97 e nº 6.080/03.

12.3. Após a execução da proposta, o beneficiário deverá encaminhar à SEMC, via Protocolo Virtual da Prefeitura de Vitória (<https://protocolo.vitoria.es.gov.br>), no prazo de até 15 (quinze) dias, **Relatório de Prestação de Contas (Anexo VI)**, que corresponde à prestação de contas, contendo elementos que permitam o(a) gestor(a) do termo de compromisso cultural avaliar o andamento e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, até o período de que trata a prestação de contas.

12.4. Obriga-se a manter arquivados ou sob a sua posse comprovantes das despesas realizadas com os recursos recebidos, referentes às notas fiscais e cupons fiscais, para fim de auditoria, se necessário for, por parte da SEMC ou por órgãos de Controle Interno do Município de Vitória (Controladoria Geral do Município de Vitória), Externo (Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União) e Auxiliares (Secretaria da Receita Federal do Brasil).

13. DOS DIREITOS AUTORAIS E DOS DIREITOS DE IMAGEM

13.1. Pela adesão ao presente chamamento, o(a) proponente inscrito(a) que venha a ser convocado(a) autoriza o município de Vitória a utilizar os registros das ações e etapas da execução, bem como as imagens e mídias de seus resultados em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado.

13.2. O Município poderá, ainda, autorizar a utilização dessas imagens para fins educacionais e de divulgação, sem comercialização.

13.3. Ao se inscrever no presente chamamento, o(a) proponente declara a inexistência de plágio da proposta inscrita, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística do produto audiovisual, responsabilizando-se, inclusive, por eventuais reivindicações quanto ao uso não autorizado, indenizando o município de Vitória, quando for o caso.

13.4. Em caso de trabalho autoral deverá o(a) proponente declarar autoria da obra.

13.5. Em caso de autoria de terceiros, deverá o(a) proponente obter autorização do(a) autor(a).

14. DAS PENALIDADES

14.1. No caso de não cumprimento das exigências do edital ou de qualquer cláusula do termo a ser celebrado, o Município reserva-se no direito de aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações ou editais de financiamento e impedimento de contratar ou celebrar parceria com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de licitações, editais de financiamento ou contratar e celebrar novas parcerias com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. Além das penalidades previstas no subitem 14.1, o proponente deverá ressarcir os cofres públicos o recurso recebido previsto no **subitem 2.2**, nos seguintes casos:

- a) Quando houver atraso injustificado na execução da proposta;
- b) Quando houver inexecução ou execução parcial da proposta;
- c) Quando não for apresentado, injustificadamente, no prazo estabelecido, o Relatório de Prestação de Contas (**Anexo VI**).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A inscrição do(a) proponente configura prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste chamamento.

15.2. A SEMC não se responsabilizará por danos, avarias, furtos e roubos que porventura venham a ocorrer durante o período de execução da proposta, cabendo ao(à) proponente o cuidado com seus objetos e pertences, assegurando-os contra riscos de qualquer natureza.

15.3. A inexatidão ou falsidade documental acarretará na desclassificação do(a) proponente.

15.4. Ficam os(as) proponentes sujeitos(as) às sanções administrativas, cíveis, e penais cabíveis caso apresentem qualquer declaração ou documento falso.

15.5. As propostas deverão zelar pelo espaço público, respeitando a Legislação Municipal, com relação aos horários, volume de som e preservação do Patrimônio Público e do meio ambiente, de acordo com as Leis nº 4.438/97 e nº 6.080/03.

15.6. Os casos omissos serão dirimidos pela SEMC, podendo a mesma convocar servidores do município de Vitória e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do município de Vitória, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer dos interessados, para assessorá-lo no processamento e no julgamento.

15.7. À SEMC fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos ou anulá-lo por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, juntados aos autos do processo de origem.

15.8. Os(As) classificados(as) não terão direito a quaisquer indenizações em decorrência da revogação e/ou anulação deste chamamento.

15.9. Os dados do agente cultural proponente serão transferidos ao Ministério da Cultura por meio de plataforma governamental oficial, com medidas de segurança técnicas e administrativas, com o intuito de avaliação e execução da política pública, bem como sua integração às bases de dados do Sistema Nacional de Cultura, mediante consentimento prévio manifestado no ato de inscrição.

15.10. São partes integrantes do presente edital os seguintes anexos:

a) Anexo I - Proposta;

b) Anexo II – Portfólio que comprove a atuação na área de inscrição;

c) Anexo III – Currículo do(a) proponente;

d) Anexo IV - Carta de Anuência dos(as) envolvidos(as);

e) Anexo V - Relatório de Prestação de Contas;

f) Anexo VI – Modelo de Declaração Étnico-Racial;

g) Anexo VII – Modelo de Carta Consubstanciada;

15.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Chamamento.

Vitória-ES, 02 de outubro de 2023.

Eduardo Henning

Secretário Municipal de Cultura